



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE PESQUISA E PARECERES TÉCNICOS -
UPTC/NUCOP/DCPQ/CGCSP/DIREX/PF

Parecer nº 12325356/2019-UPTC/NUCOP/DCPQ/CGCSP/DIREX/PF

Processo nº: 08500.031359/2019-18

Interessado: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

PARECER

1. Trata-se de Parecer Técnico decorrente de Ofício 11798530 da Associação Brasileira de Indústria de Tintas e do Sindicato do Estado de São Paulo e do Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes do Estado de São Paulo que pleiteia a inclusão dos produtos: massa de nivelamento base água e base solvente, texturas, seladoras para madeira, seladoras para outros materiais, removedores pastosos e gel, concentrados de pigmento, corantes base água e base solvente, endurecedores e catalisadores, diluente/thinner base água, cera, líquido polidor, massa de polir base água e base solvente, denominados pelo setor como complementos por seu emprego no processo de pintura, no rol de produtos considerados isentos pelo Art. 57 da Portaria MJSP 240/2019.
2. Em função das particularidades químicas envolvidas com o refino da cocaína, aliada à dificuldade de obtenção de alguns produtos químicos sujeitos a controle, é recorrente a modificação dos procedimentos utilizados pelos “produtores” de cocaína, sendo, imperativo, portanto, que se atualizem constantemente as listas de produtos controlados e as regras a que se sujeitarão.
3. Preliminarmente, cabe destacar que os produtos classificados como Tintas, Resinas e Vernizes são considerados isentos e estão relacionados no inciso XI do artigo supracitado pois, apesar de possuírem produtos controlados em suas composições, as suas propriedades físicas e químicas impedem seu emprego direto ou indireto no processo ilícito de produção de substâncias entorpecentes.
4. De acordo com a análise técnica dos produtos 11911806 apresentada pela requerente, os produtos classificados como Primers, Emborrachamentos Base Solvente e Base Água, Concentrados e Pigmentos e Corantes são considerados como tintas pois possuem pigmentação e, portanto, isentos de controle.
5. Também pelas informações apresentadas no relatório técnico, os produtos classificados como Primers, Emborrachamentos Base Solvente e Base Água, Texturas, Massas

de nivelamento e Seladoras para outros materiais apresentam concentrações baixas de solventes orgânicos inferiores a 60%, valor abaixo do limite de isenção previsto no Adendo da Lista II do Anexo I da Portaria MJSP 240/2019. Da mesma forma, as características físicas e químicas dos produtos citados impedem a separação e evaporação do solvente, o que inviabilizaria sua utilização para fins ilícitos.

6. Os produtos: cera, líquido polidor, endurecedor, catalisador, massa de polir base água e base solvente, apresentam características físico-químicas as quais definem a forma de apresentação dos mesmos variando de pasta à consistência cremosa, em estado estável, o que inviabilizaria o uso dos solventes utilizados na sua formulação seja para emprego direto quanto sua separação pela evaporação do produto.

7. Com relação aos produtos classificados como Thinner ou diluentes para tintas, os critérios para isenção dessa classe de produtos foi tratada na NOTA TÉCNICA N° 04/2019-UPTC/NUCOP/DCPQ/CGCSP/DIREX/PF disponível eletronicamente na página da Divisão de Controle de Produtos Químicos na internet.

8. Da mesma forma que tintas, vernizes e resinas, os produtos acima relacionados são disponibilizados para venda para pessoas físicas e jurídicas no comércio, pois tratam-se de produtos com uso no processo de pintura, e seu controle, nos limites impostos pela Portaria, não seria viável.

9. Diante do exposto e pelas informações apresentadas, é entendimento da UPTC/DCPQ/CGCSP/DCPQ que os produtos classificados como massa de nivelamento base água e base solvente, texturas, seladoras para madeira, seladoras para outros materiais, removedores pastosos e gel, concentrados de pigmento, corantes base água e base solvente, endurecedores e catalisadores, diluente/thinner base água, cera, líquido polidor, massa de polir base água e base solvente, apesar de possuírem produtos químicos controlados em sua composição, e não se enquadrarem nos incisos de isenção I a XII do Art. 57 da Portaria MJSP 240/2019, atendem ao estabelecido no inciso XIII desse mesmo artigo, já que os produtos não apresentam propriedades para emprego direto ou indireto na produção de drogas, dada a sua natureza, concentração, aspecto e estado físico ou pelo fato de não ser economicamente viável proceder à separação dos componentes químicos controlados e, portanto, isentos de controle pelas regras da nova Portaria.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO MENDES DE CARVALHO, Agente de Polícia Federal**, em 11/09/2019, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA DRUMOND PERDIGAO, Perito(a) Criminal Federal**, em 11/09/2019, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12325356** e o código CRC **8F97AC9D**.